



## LEI MUNICIPAL N° 390, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

### ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em escola pública da rede municipal de ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do discente e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

**§1º** Fundamenta-se Educação em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

**§2º** As atividades complementares poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e parcerias com órgãos ou instituições locais.

**Art. 2º** A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.440 (um mil e quatrocentos e quarenta) horas, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais, por meio de oficinas pedagógicas, culturais e sociais.

**§1º** A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola ou 9 (nove) horas diárias, quatro dias na semana e um dia de 4 (quatro) horas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, a saber:

I - Terá uma carga horária de duração mínima de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - No mínimo, 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares (Parte Diversificada), devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo

  
19/10/23

SECRETARIA DO  
GOVERNO

PREFEITURA  
**JUCAS**  
Realizando Juntos  
Construindo o Futuro



no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando desenvolver habilidades não consolidadas com a finalidade de recuperar aprendizagens ainda não adquiridas, e o restante do período com atividades didáticas em sala de aula ou no formato de oficinas ministradas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1,5 (uma hora e meia) diária e 6 (seis) horas semanais, destinadas à alimentação e descanso e/ou relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

**Art. 3º** O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento, bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem por meio da experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, uso de tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**Art. 4º** Os princípios e os Referenciais Curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Nº 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação de Jucás - CMEJ.

**§1º** A elaboração do currículo escolar e suas adequações ficará a cargo da Secretaria de Educação, com a aprovação do Conselho Municipal de Educação de Jucás - CMEJ.

**§2º** As escolas que incluírem o tempo integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar autorização de funcionamento, junto ao Conselho Municipal de Educação de Jucás - CMEJ.

**Art. 5º** Nas escolas que adotarem a Educação em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

**Art. 6º** A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do Município de Jucás-CE, observando as metas da Lei Nº 139/2015, de 22 de maio de 2015.

19/10/23

SECRETARIA DO  
GOVERNO

PREFEITURA  
**JUCAS**  
MELHORANDO JUNTOS



**Art. 7º** Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

**Art. 9º** O atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se JUCÁS INTEGRAL.

**Parágrafo Único.** As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome JUCÁS INTEGRAL em local visível.

**Art. 10 -** A Rede de Educação Municipal será reestruturada, de forma gradativa, de forma que as unidades escolares atenderão segmentos específicos.

**Art. 11** Ficam criadas as funções de Instrutores que serão responsáveis pela realização das seguintes oficinas:

- I - Facilitador em Esporte (handebol, futsal, voleibol, karatê, jiu jitsu, capoeira, dentre outros);
- II - Instrutor de jogos de tabuleiro (estratégias): Xadrez, Dama, Gamão, Ludo e outros;
- III - Instrutor de Educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável;
- IV - Instrutor de Saberes em Arte, Dança, Música e Teatro;
- V - Instrutor de Educação Financeira e Empreendedorismo;
- VI - Instrutor de Projeto de Vida e Educação para a Cidadania;
- VII - Instrutor de Cultura Digital;
- VIII - Instrutor de Libras (curso básico).

**§1º** A gestão municipal poderá contratar instrutores formados ou que estejam em formação específica em cada área ou profissionais com experiência comprovada para realização das oficinas (atividades complementares – oficinas).

**§2º** Os instrutores serão contratados de forma voluntária e receberão uma bolsa de ajuda de custo.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

SECRETARIA DO  
GOVERNO

PREFEITURA  
**JUCAS**  
Mudando Juntos.  
Cidade das Flores.



**Art. 13** O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto, caso necessário.

**Art. 14** Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo, relacionados ao funcionamento das Escolas em Tempo Integral já em atividade no Município de Jucás até a entrada em vigor desta Lei.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás-CE, 09 de outubro de 2023

  
JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA  
Prefeito Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**Pelo presente venho publicar a Lei Municipal nº 390/2023, , de 09 de outubro de 2023, que adota a EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUCÁS através da afixação em FLANELÓGRAFO, na sede desta Prefeitura, em 09/10/2023, para os seus efeitos legais, tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade.**

**CIENTIFIQUE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JUCÁS, 09 de outubro de 2023.**

**ANTONIO LISBOA DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**